



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro - Fátima - Bahia.
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

LEI nº 479 de, 4 de dezembro 2017.

SANCIONADO EM
04 / 12 / 2017

"Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Fátima e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, CIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do Município de Fátima, nos termos desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da cidade de Fátima.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II - elaborar, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, diretrizes e normas da política cultural do município;
- III - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, fomentando a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

Prefeitura Municipal de Fátima - BA, Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro, CEP 48.415-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0Y7J2OAGWTMTRK5G2EEIQ

Esta edição encontra-se no site: www.fatima.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro – Fátima – Bahia.
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

IV - estimular a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de gestão;

V - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos e sobre questões de relevância cultural para a Cidade de Fátima, inclusive sobre o patrimônio histórico e sua preservação;

VI - promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural;

VII - elaborar e aprovar seu regimento;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais na área cultural da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, bem como as suas relações com a sociedade civil;

IX - realizar e/ou encomendar estudos e pesquisas sobre questões relevantes no âmbito da cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura tem a composição de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, de acordo com a seguinte estrutura:

I – Presidente e Vice-presidente eleitos entre os membros;

II – 04 Representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Esporte, cultura e lazer;
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – 04 Representantes da sociedade civil:

- Usuários das políticas públicas vinculados a associações que tenham como foco ações no âmbito do esporte, cultura e lazer.

Art. 5º As ações do Conselho Municipal de Cultura – CMC estarão pautadas no fomento, incentivo e divulgação das seguintes áreas:

Prefeitura Municipal de Fátima – BA, Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro, CEP 48.415-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0Y7J2OAGWTMTRK5G2EEIQ

Esta edição encontra-se no site: www.fatima.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro - Fátima - Bahia.
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

- I - Artes Cênicas: teatro, dança e artes circenses;
- II - Música;
- III - Artes Visuais e Audiovisuais: artes plásticas e gráficas, fotografia, cinema, vídeo, rádio e televisão;
- IV - Livro e Literatura: literatura, bibliotecas e arquivos;
- V - Patrimônio Histórico e Cultural: arquitetura, arqueologia, museologia e história;
- VI - Cultura Negra, Quilombola e Patrimônio Imaterial: tradições populares, antropologia, sociologia;
- VII - Eventos de Rua: festas e rituais de rua;
- VIII - Educação, Ciência e Tecnologia: produção de conhecimento em cultura, desenvolvida por instituições, tais como as escolas públicas e privadas.

Art. 6º Os mandatos dos membros do Conselho terão duração de 2 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução.

Art. 7º À Presidência e Vice-Presidência compete:

- I - implementar as deliberações do Conselho Geral (demais representantes);
- II - garantir o pleno funcionamento de todas as instâncias do CMC.

Art. 8º Ao Conselho Geral compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, especialmente o disposto no artigo 3º, em conformidade com as decisões das representações;
- II - criar e alterar seu Regimento, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- III - convocar a Plenária e a ela encaminhar relatório anual;

Prefeitura Municipal de Fátima - BA, Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro, CEP 48.415-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0Y7J2OAGWTMTRK5G2EEIQ

Esta edição encontra-se no site: www.fatima.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro – Fátima – Bahia.
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

- IV - fiscalizar a administração do Conselho Municipal de Cultura;
- V - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos sobre questões de relevância cultural para a cidade de Fátima;
- VI - realizar a Conferência Municipal de Cultura de Fátima.

Art. 9º A Plenária, de que trata o inciso IV do artigo 4º desta Lei, será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

Art. 10. A Plenária será assim constituída:

- I - todos os membros do Conselho;
- II - 01 (um) convidado indicado por entidade ou instituição cadastrada;
- III - até 02 (dois) convidados indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação;
- IV - até 02 (dois) convidados indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. A Plenária reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano.

§ 1º A reunião poderá ser pública, sendo dado aos observadores o direito a voz e voto.

§ 2º A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Geral e submetida à apreciação da Plenária.

§ 3º A Plenária acontecerá durante a Conferência Municipal de Cultura de Fátima.

Art. 12. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, deverá propiciar estrutura física para funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem

Prefeitura Municipal de Fátima – BA, Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro, CEP 48.415-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0Y7J2OAGWTMTRK5G2EEIQ

Esta edição encontra-se no site: www.fatima.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro - Fátima - Bahia.
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

como o custeio de seu funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará os mecanismos de suplência de membros e a periodicidade e forma de convocação das reuniões ordinárias, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, em 4 de dezembro de 2017.


MANOEL MISSIAS VIEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fátima - BA, Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro, CEP 48.415-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0Y7J2OAGWTMTRK5G2EEIQ

Esta edição encontra-se no site: www.fatima.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL